



Número: **0034577-06.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WIRLA CARLA CORDEIRO (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
AYRON FERRAZ GOMES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56260 267	09/01/2020 11:07	<u>2624090_MANIFESTACAO_LAUDO</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00345770620198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove WIRLA CARLA CORDEIRO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO MÉRITO

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se repisar, que a autora já pleiteou, administrativamente, verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob **nº. 3160149511**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **16/12/2013**.

Frisa-se que, a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de JOELHO DIREITO COM RUPTURA DO LCA (LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR) QUE ENSEJOU INVALIDEZ DE 50% DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Laudo produzido nestes autos:

Segmento Anatômico	Percentual Acometido
1ª Lesão	
<i>Joelho</i>	<input type="radio"/> 10% Residual
<i>interno</i>	<input type="radio"/> 25% Leve
<i>Médio</i>	<input checked="" type="radio"/> 50% Média
	<input type="radio"/> 75% Intensa

b) As alterações presentes no patrimônio físico da vítima que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o documento no primeiro atendimento médico hospitalar considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

doença crônica no joelho direito o articular é fratura de cossíntese no joelho direito (osteosíntese no teto ① + reconstrução do LCA ②)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/01/2020 11:07:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911070059600000055348203>
 Número do documento: 20010911070059600000055348203

Num. 56260267 - Pág. 1

Evidente, portanto, que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente anteriormente na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), não havendo de se falar em complementação de indenização.]

Vale destacar trecho do laudo administrativo em questão:

DADOS DO SINISTRO				
Número: 3160149511	Cidade: Olinda		Natureza: Invalidez Permanente	
Vítima: WIRLA CARLA CORDEIRO	Data do acidente: 16/12/2013		Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	
PARECER				
<p>Diagnóstico: Trauma com entorse do joelho direito e ruptura do LCA.</p> <p>Descrição do exame Observo cicatriz cirúrgica no joelho direito e limitação de movimento do MID.</p> <p>médico pericial:</p> <p>Resultados terapêuticos: Tratamento conservador (2013) com imobilização por 30 dias e fisioterapia. Posterior tratamento cirúrgico (2014) com cirurgia para correção da lesão do LCA do MID. Evolução insatisfatória, cursando com limitação de movimento do MID.</p> <p>Sem complicações maiores (infecciosas e/ou vasculares).</p> <p>Sequelas permanentes: Limitação funcional moderada do MID.</p> <p>Sequelas: Com sequela</p> <p>Data da perícia: 17/03/2016</p> <p>Conduta mantida:</p> <p>Observações:</p> <p>Médico examinador: Fabio Gonçalves de Rueda</p> <p>CRM do médico: 14214</p> <p>UF do CRM do médico: PE</p>				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores.	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 8 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/01/2020 11:07:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911070059600000055348203>
Número do documento: 20010911070059600000055348203

Num. 56260267 - Pág. 2



Número: **0034577-06.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
WIRLA CARLA CORDEIRO (AUTOR)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
AYRON FERRAZ GOMES FILHO (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
56260 268	09/01/2020 11:07	<u>ANEXO 1</u>
Outros (Documento)		

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/03/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WIRLA CARLA CORDEIRO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02548

CONTA: 00000004056-5

Nr. da Autenticação 016C0DF8BC8D1088



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/01/2020 11:07:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911070069100000055348204>
Número do documento: 20010911070069100000055348204

Num. 56260268 - Pág. 1